

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLL nº 097/2021 - substitutivo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui o título "Empresa amiga do jovem e do Adolescente", nos termos em que especifica

**PARECER Nº 002.1/2022/SAJ/JACC**

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei.  
Institui o título "Empresa amiga do Jovem e do Adolescente". Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador *Roninha*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - o título Empresa amiga do Jovem e do Adolescente, como ferramenta auxiliar na promoção de direitos sociais do público alvo, conforme melhor especificado em sua propositura original.

2. A propositura acessória (substitutivo) não veio acompanhada de justificativa.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória (substitutivo), verifica-se que ela não compromete o Projeto original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2. As modificações dos artigos 2º e seguintes, trazidas por substitutivo, não afetam a essência da propositura original, tratando-se de aperfeiçoamento pelo próprio autor.

3. Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 335.1/2021/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento do substitutivo apresentado, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.

3. O substitutivo deverá ser apreciado antes da proposta original e para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 21 de janeiro de 2022

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

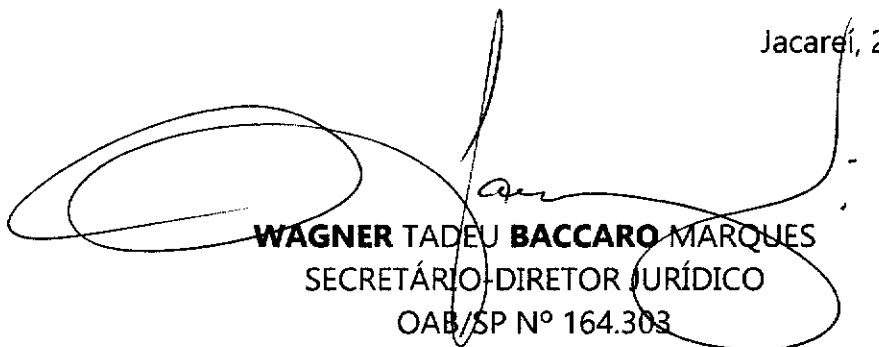
Folha
17
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 097/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Roninha

1. **ACOLHO** o parecer de fls. 15/16
2. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de janeiro de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303